ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1750, Outubro, 29

LISBOA

Caixa 6 Doc. N.º 348

1750, Outubro, 29, Lisboa
CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José, sobre a nomeação de pessoas para o posto de capitão-mor do Rio Grande do Norte, por três anos. Resolução a nomear Pedro de Albuquerque e Melo, a 10 de Novembro de 1750.
Anexo: consulta; requerimentos; parecer do Conselho Ultramarino e bilhete
AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 5, D. 45, 51, 54 e 55
AHU_ACL_CU_018, Cx. 6, D. 348

Senhor.

Ordenando V. Mag.de se lhe consultasse o
Requerimento de Jozé de Almeida e Soares Alfe-
res da Infantaria da Guarnição da Praça de
Rio Grande, em que pertendia ser promovido na Capita-
nia mor do dito Rio Grande do Norte. Satisfazendo
o Conselho ao Real Decreto na Consulta inclusa
de 22 de Fevereiro do presente Anno, foi V. Mag.de
servido por Sua Real Resolução de 6 de Março
deste presente Anno, tomada na mesma Consulta,
mandar que fossem novos editaes para o dito posto.

Na conformidade desta Real Re-
solução se proveram novamente editaes de trinta dias
para que todos aquelles, que quizessem pertender
aquelle de Capitam mor da dita Capitania por tem-
po de trez Annos, apresentassem os seus papeis cor-
rentes em poder do secretario deste Conselho, den-
tro do dito termo se offereceram.

Diz o Monteiro de Requerimento
que lhe cumpria haver servido a V. Mag.de nesta forte
Fronteira dezanove annos, e quatro mezes, en-
trando em dezanove de Setembro de mil Seis
centos, oitenta, e trez até dezanove de Janeiro de
mil Sette centos, e cincoenta, em praça de Soldado
Cabo de Esquadra, Sargento Supra, e Numero,
Ajudante dos Mestres de Campo, e ultimamente do
Regimento de Infantaria da Guarnição de Ta-

Corte do Coronel o Conde de Luculim, que entrou por nomeação do Conselho de Guerra de quatro de Janeiro de mil, setecentos, trinta, e hũ: em lugar do tempo no Anno de 1727. se embarcar com as sua companhia na Fragata N. Sr.ª Madre de Deos, que foi em direitura á frota das Minas, aon: se arrumarão duas Galeras de Companhia de Olanda, e tendo [illegible] no porto [illegible] na sua Companhia athe [illegible] a dar á [illegible] se occasião, em direitura [illegible] a Viagem [illegible] sempre acerca sua Obrigação. Em 1735. em que este Regimento marchou para o Acantonamento da Provincia de Alem Tejo ficar o Sargento mor por ordem do Marquez de Marialva Mestre de Campo General neste Exto para Ensaiar a Milicia que se levantara para o Segundo Batalhão do dito Regimento, e para a Leitura dos Auzentes delle.

Caetano José de Favora que mostra haver Servido a N. Mag.e neste Exercito no Regim.to que foi da Junta, e da Armada Real vinte annos, Cinco Mezes, e Vinte dias Continuados) do primeiro de Junho de mil, Setecentos, Vinte, e cinco thé Vinte, e hũ de Abril de mil, Setecentos, e trinta em praça de Soldado, Cabo de Esquadra, Furriel, Ajud.te, Alferes, e de presente entretido em o dito posto de Furriel; e no decurso do referido tempo em que se embarcou de guarnição na Fragata S. Francisco a Comboyar a frota de Pernambuco: Em que tornou a embarcar nesta mesma Fragata a Comboyar a myma frota ao dito porto, fazendo nestas Viagens a sua obrigação assim no Exercicio Militar, como em tudo o mais que lhe foi mandado pelos seus Officiaes Mayores: Em 1734. se embarcou na Nao N. Snr.ª de Jozé em companhia do Navio S. Anna

...Joaquim, que forão a Cabrit a buscar a Armada do ...
...e chegando a Lagos a 22. de Setembro ...
...ano, recebendo a Ordem do Fundo da Villa ...
...nador daquelle Reyno se fortificarem a Villa ...
...dado de Pano a bum mastro mantimento para as Cu...
...dita Costa, e defensional de ...
...andarão de monte, fazendo ...
...todas as occasiões a Bergantim ...
...al, e guerra, sendo tambem mandado pello ...
...em soccorro da Palma na occasião de ...
...te, acudindo a Fortes marítimos, e antes ...
...que lhe fosse rendida com grande Cuidado e Vi...
...mesmo Senhor não quando, hum ...
...de mar em Cascaes, e Almadena ...
...da outra banda nas occasiões dos Fortes, ...
...muitas vezes alvorado de ...
...numero guarnecendo a dita Companhia, com ...
...nação das Cidades, que voluntariamente ...
...lhes vão encarregados, tudo com muito ac...
...to. Em Setembro de 735. sendo Provi...
...mar com o seu ...mento para a Pro...
...vincia de Alemtejo, onde estive thé 26 de No...
...vembro do mesmo, que tiverão ordem para se re...
...tirar para esta Cidade, onde chegarão a 1. de ...
...Janeiro de 736. menicipando o Supp.te na marcha ...
...para Sima assim o primeiro, como o Segundo Ba...
...talhão, e o mesmo fez no primeiro, que ficou de ...
...quartel na Praça de Monsaraz, Conduzindo fur...
...nida, como na Letrada as ferretas de Bom...
...camento, e mais municoes, que tinhão acabado ...
...dando de tudo inteira conta, e satisfazendo com to...
...dos e limpeza do mesmo: Em 748. se embar...
...cou de guarnição na Fragata N.S. da Vi...
...tem que foi em companhia da Nao Capitania ...
...de recolhimento a esperar ...
...nesta Nau da India, e Barra de Alcantara ...
...dando nesta diligencia. Observando ...
...se separar a dita Nau da frota, e ...

em marcha do Fayal naõ se pudendo conservar na
mesma altura p.ª observar a tremissar a Ilha de Ta-
mara do Norte de Sta Ma para se legoarem do
Scorbuto, obrando o Supplicante nesta occa-
siaõ com o mesmo acerto, e grande obediencia a
seus Offes mayores, sendo muito Cuidadozo na qua-
lidade de Cabo de Esquadra, e acudir ao seu posto nas Salvas, e
Cazos Cazos Alem do referido consta dos examinados
nas Esquadras, e Armaturas dos Esquadroẽs, q̃ naõ
tem nota alguma em seus assentos.

Pedro Correa de Lacerda, moço fidalgo
da Caza de S. Mag.e que consta haver Servido
em praça de Soldado no Infante Sem nota alguã
dozeannos, onze mezes, e dezanove dias Conti-
nuados de Cito de mil, Sette Sentos, trinta
e sette, the Cito de Julho deste prezente anno, os
quaes tres annos, dous mezes, e sette dias no Re-
gimento do Conselheiro Mor do Reyno, e mais tem
po no Regimento da Armada, e no decurso de
te tempo achase embarcado em 9 de Mayo de
1737. alomboyar a frota, que foi para o Rio de
Janeiro, donde voltou em 30. de Outubro do mes-
mo Anno fazendo sempre tudo o que devia á Sua
obrigaçaõ como bom Soldado.

Pedro de Albuquerque, cazado, na-
tural da Cidade de Olinda, que mostra ter Servido
a S. Mag.e na Capitania de Pernambuco em praça
de Soldado pedo de huma das Companhias do Ter-
ço de Guarniçaõ da meyma Cidade cinco annos,
seis mezes, e treze dias Continuados de quatro de
Novembro de mil, Sette Sentos, noventa, e sette thé de
Janeiro de Março de mil, Sette Sentos, trinta, e sinco: Con-
tinuou o Real serviço no posto de Capitam de huma
das Companhias do Terço Volante de moços Soldei-
ros, e depois no de Sargento mor do Regimento de Infanteria
da Ordenança da Villa de Goyana, no de Commissa-

Commissario Qual da Ingenharia da Lavitania
da Itamaracá, e no de Tenente Coronel do mesmo
Terço Maria, tudo por Patente do Governador
de Pernambuco. Ultimamente no de Coronel de
dito Regimento, em que foi Confirmado por Carta
de 8 Mayo de 31 de Janeiro de mil Setecentos
Trinta e Sette, e actualmente exercita dyto Em-
prego desde Junho de mil Setecentos trinta e
Cinco, Deferido, pello procedido Empenho
Capacidade, Diligencia, e Zelo do Real
Serviço em tudo o de que foi encarregado, e Es-
tando o Governador Henrique Luis Pereira
Freire de Andrada entre os officiaes da Lavi-
tania de Itamaracá mais antigo, e tendo assim
Carta de 8 Mayo, e da quietação da quella
Capitania para o Governo della em Julho de 1730
por falta de Capitam mor proprietario, em que
Commandava o conservou o Governador
Marcos de Noronha, e tem exercitado tão grande
Louvavel procedimento, e Zelo do Real
Serviço muito pontual na Execução das Ordens
que lhe foi Commettidas, procurando prender to-
dos os Criminozos, Nadiz, de que tem noticia, em
aquella Capitania toda em Geral, e Seus
Naturaes principaes pessoas daquelle destricto, de
sorte q. o Governador, e Marcos de Noronha tem
a maior Confiança. havendo tambem sido hum
dos Deputados, que a Camara da Villa de Goyana
nomeou em Janeiro de 1727 para a Conferen-
cia Sobre o Estabelecimento de hum Terço, e de
Cento, e Cincoenta mil Cruzados, que se deviam Con-
tribuir nos Anos daquelle Governo.

Luis Guaresma Dourado que tem
feito Serviço a S. Mag. nas Capitanias de Per-
nambuco, e Itamaracá por espaço de Cincoenta
Annos, Seis Mezes, e Hum dia, e hum dos Cavalei-
ros, do primeiro de Abril de mil Setecentos

Setenta, e hũa, the trinta, e hum de Março de
mil Setecentos, quarenta, e nove em praça de Sold:
do Cabo de Esquadra Sargento do numero, ca:
pitam Ajudante do numero, Capitam de Infanta:
ria, e Capitam Tenente da Cortalera do Pe num. e
no decurso deste tempo acudio a todos os Cabos,
Guardas, Rondas, e Sentinellas, e a todas as obras, q
se fizera [illegible] mandando a Le:
vantar as suas Tendas, Entregar as suas Ar:
mas, Rijas, para se fazer hũma Retirada, em que
teve grande trabalho por serem muito Compridas,
pesadas. Como tambem as Chayroẽs para hũma
Carroça para nella se poderem Carregar quan:
tas pelas de Arrelaria de ferro, que se mon:
tasse a roca de braço: tendose noticia haverem
aparecido na barra daquella Cidade nove Na:
vios se entender serem de inimigos, assistio com
grande Zelo ao trabalho que se teve de outra par:
te da Ilha, em que tambem ajudou a lavrar tre:
ze peças de artelharia na mesma Cortalera, em
que se gastou no discurso de sinco mezes de assis:
tencia Continua Com grande Zelo do Serviço Re:
al. E havendo segunda noticia de que apare:
ciao seis naos trinta legoas ao Mar naquella
para alem pannar as Capitam Mor na marcha,
que fez fora daquella Cidade trinta legoas apé,
fazendo grandes discommodos, e com risco evi:
dente de sua vida, Vencendo Com muita Constan:
cia a aspereza dos Caminhos, fazendo Sentinellas
de grande risco, em algumas occasiões, e de noite
por Cabo de algumas tropas a descobrir Cam:
po Com evidente perigo de sua vida the Com ter
ra se entender Sairão as ditas naos tomado
outro Rumo. E Vindo para a dita Cidade Cum:
prindo o Real Serviço Com grande trabalho, fi:
delidade, e honrado procedimento, acudindo pun:
tualmente as suas obrigaçoẽs: e estando servindo
por Patente de Mag. no posto de Sg. to de Inf:

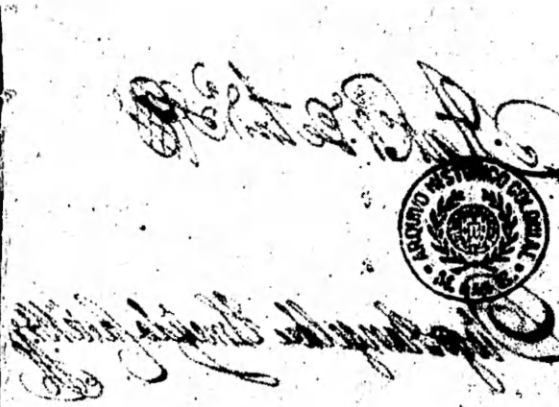

[illegible] Antonio [illegible] Pereira [illegible]
[illegible] Bruno [illegible]

[illegible]

[illegible] Conde [illegible]

Em segundo Lugar Luciano [illegible]
Lima.

Em terceiro Lugar o Padre Correa
de Lacerda.

[illegible] Manoel Diogo Jansen [illegible]
mada Padre Lobato, e Alexandre [illegible]
de Souza, e Menezes) parece propor em primeiro
lugar a Pedro de Albuquerque, e Mello por
ter mostrado Capacidade para governar, hu-
onra da Letra dos Governadores de Per-
nambuco.

O Conde Antonio Freyre de Andrada
Henriques) parece propor em primeiro lugar
Luiz Quaresma Dourado.

Em segundo Lugar a Pedro de Al-
buquerque, e Mello. Lisboa, Vinte, e cinco de Ou-
tubro de mil, setecentos, e sincoenta.

Mem das Letras aquizitivas pretende-
rão tambem com gosto Joze Velho Barreto
e Vicente Nunes da Silva.

Marques de Penalva

[illegible]

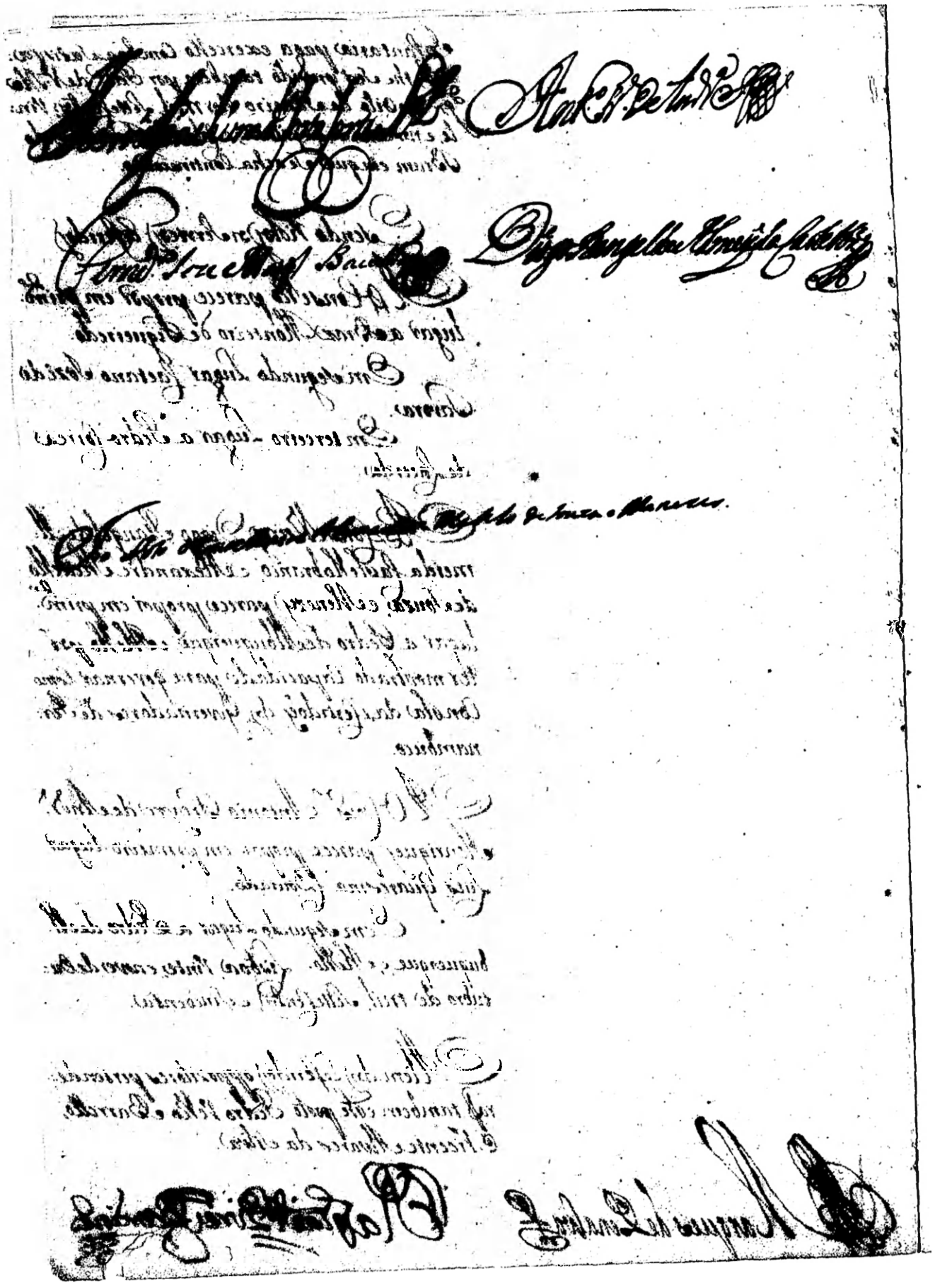

ARQUIVO HISTÓRICO COLONIAL
M. DAS C.

29. de Outubro de 1730

Dom Lourenço Nhuam

Nomeação de pessoas para o posto de Capm. Mor da Capitania do Rio Grande do Norte por tempo de tres annos. E Vay a fora [illegible] q. se accuza.

A. S.

Cons. 167

Lembrão se passou Edital. Lisboa 2. de Março de 1750.

Senhor

O Decreto de V. Mag.de de quinze de Dezembro do anno proximo passado por cuja petição de Joze de Almeida e Sousa Alferes da guarnição da Praça de Pernambuco, e V. Mag.de Servido ser ouvido o Conselho com effeito se lhe Consulte o q parecer em qualquer dizendo o Mestre de V. Mag.de ha onze annos pouco mais, ou menos com exemplar procedimento como constar dos documentos q offerece, como pela qualidade de sua pessoa e merecimentos não desmerecia ser provido em qualquer Sappitania mor, e para a do Rio grande do Norte que pertendia, se declara a fineza de V. Mag.de q cuja Consulta para ser provimento dela, razão por q duvidara o Conselho Consultar o requerimento de Sup.te

P. a V. Mag.de Resolver o que for mais servido mandar que sem embargo de estar feita a Consulta para a dita Sappitania mor, se consulte a V. Mag.de o merecimen do Supp.te Serve de Sup.te

Com a dita petição aprezentou os seus papeis de ser
viços a que se mandou.

Ex.mo Snr.

Parece ao Conselho que o requerimento do Supplicante não está em termos de ser deferido por se achar Consultada a Carta Patente da Capitania que V. Mag.de
ouve por bem fazer mercê ao Supplicante, e mandar q.e para a sua Expedição não haja duvida alguma, e q.e o Supplicante se haja de apresentar neste Conselho com o merecimento q.e pertende.

Os Conselheiros os Dr.es Luiz Borges de Carvalho, e Antonio Soares de Andrade de Henriques parece conformarem-se com a qualidade da Supplicação, e Emissão, que vistos estes Consultados deste provão de haver na Consulta dous opositores hum
Com Patente de Capitão e outro de Alferes, e não alterar esta oposição a Supp.te sem embargo de constar no Decreto de seus serviços que os tem suficientes, e dignos de attenção.

O Conde de Tarouca Presidente julga
Vem que como o Supp.te tem somente o posto de Alferes, e não consta no Conselho de seu merecimento mais q.e o Decreto de seus serviços, e de Sua Supplicação
Mag.de
zenta a V. Mag.de ponderação sua de lhe fazer, e
tambem pertender a dispensa para ser opozitor
a dita Companhia de Infantaria da Parahiba

ARQUIVO HISTÓRICO COLONIAL
M. DAS C.

Lazendo Mel Mag agraca de mandar ao Conselho Ultramarino
Consulte se o q̃ ele fez, e mande o q̃ lhe parecer sobre o
Luto de Sua Magestade. Lisboa doze de Janeiro de mil
Setecentos e cincoenta

Fr. Xavier Marcos de Sousa
Tome Jorge
Rafael Pires Pardinho
Joaquim José Pereira
Fr. Antonio de Santa Maria
Luiz Borges de Carvalho

Registado a folha [illegible] Secretario, e Bruno Luiz Gomes [illegible]

12 de Janeiro de 1750.

Para D. Cons.ª Ultramarino

Satisfaz-se a q.el Mag.de ordena sobre o requerimento de Dezid.e de Almeyda e Sousa Alferes de Infanteria da guarnição da Praça de Pernambuco, e Vaga alli pedida pelos deveres de Serv.ço q.e faz.

Rey

A.

aq.l 147

Pedase no Conselho Ultramarino e com effeito se me consulte o que pareser. Lisboa quinze de Dezem-
bro de mil sette centos quarenta e nove

Senhor

Diz Jozé de Almeyda e Souza Caralho, Cavallr.º da Caza de Vossa Mag.de, filho, e Neto de outros, Fidalgo da salla, Alferes de infantaria de guarnição da praça de Pernambuco, q. ha serve a V. Mag.de ha onze annos pouco mais ou menos com exemplar procedim.to como consta do documento que junta, e dos seguintes officios pella Secretaria do Ultramar, e como pella qualid.e de sua pessoa o merecim.to. Não ha mérito e governo da qual Capitania Mor expertende o governo da do Rio grande do Norte, sobre o qual se acha em huma consulta feita pellos Ministros do Ultramar, e q. por q. duvidarão consultar a V. Mag.de [illegible] p.a a d.ª Capitania Mor.

Juntos os mais papeis torne Lx.ª 17 de Dez.bro de 1749

P. a V. Mag.de lhe faça m.ce por sua Real Rezolução que chega em sua ... de estar feita consulta p.ª a d.ª Capitania Mor, que se remetta e a consultem a V. Mag.de o merecim.to e serv.os do supp.e juntandosse com a sua opozição.

E. R. M.ce

O Dezembargador Procurador da Coroa e Soberania Nacional, parece que o requerimento do Supplicante não está em termos de ser deferido por se achar consultada hua das opposições desta Capitania que V. Magestade Sendo servido deve despachar ou mandar que o Supplicante aponte as razões que poderá ter opposição, e examinadas que sejão com o merecimento do Superintendente.

O Dezembargador Luiz Borges de Carvalho e Almeida Cabral de Bulhões, parece conformando-se com a qualidade desta Capitania e determinação que deve estar consultado este ponto e haver na consulta dois opositores hum com patente de Coronel contra o de Tenente, que alem desta opposição do Supplicante será bem que se consulte se deve ser admittido a requerer sem ter satisfeito as dividas que tem.

O Dezembargador Superintendente, parece que como o Supplicante tem dado a sua petição, não consta no Conselho do seu merecimento, nem que o Supplicante tenha as circunstancias que este exige para se lhe fazer a mercê que pede, nem a menor notícia que elle tambem pertende a dispensa para ser opposito a hum Coronel de Infantaria da Capitania de Pernambuco de V. Magestade, demais a mais se consultase o que elle pede sem que a Regencia fizesse certa esta consulta. Lisboa 12 de Janeiro de 1756.

1750

Joze de Almeyda e Sousa

Conde

A Copenhaguen e deve ter de ser vir
Sobre

Quitoria G.l Dos L

Traslado

Autuamento de Uns Papeis de
Sesmos de Jozé de Sm
Souza Soares de Infantaria da
Companhia do Capitão Luis Bo
Valdes de Moraes

Escrivão Juiz

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e sete centos e sincoenta
oito annos aos vinte e dois domes de Agosto do dito anno ne
sta Villa de Santo Antonio do Recife em Casas
de morada do Doutor Ouvidor e Provedor Geral
Francisco Pereira de Sabuzo aonde eu Es
crivão Vim e sendo ahi por elle me forão entregues
Uns Papeis de Sesmos de Jozé de Sm Souza
Soares de Infantaria Paga de Uma da
companhias que vierão de prezidio da Villa Fer
te do Rio grande de que he Capitão Luis Bermu
dez de Moraes mandandome o dito Doutor
lhe Sepreparadem em Seguida em Corrente na for
ma das Ordens de Sua Magestade que Deos
gde os Ditos papeis de Sesmos Pera cada hu
hum que são o que adiante Se Segue Vicente Fer
reira Gomes Escrivão o Escrevy

Pm. Por or ouv. G L

Traslado

Gurjam

Gouvea

Diz o Alferes Joze de Alm.da e Govea filho Legitimo do Cap.m Mariano de Alm.da e Govea que para bem de certo requerimento lhe é necessario mostrales sem culpa pellos escrivaens do Crime destes auditorios por tanto

P. a V.m lhe faça m.ce mandar passar alvara de folha na forma do estilo

Como pede em tres destribuisoens e pellos impedimentos pondaõ Bom; e Doz

equo os escrivaens de rumpidor falem pellos empidor

Traslado

Francisco Gr.a de Araujo Caldeira Prafes nesta Cidade de Christiato Desembargo de S.M. Seu ouvidor corregedor geral nesta prime cuvel e crime da Comarca pello Senhor que Deus guarde &c. Mando aos escrivaens destes auditorios que costumaõ a fazer audiencia e lhe sejaõ aceitas do Alferes Joze de Alm.da e Govea a Comarcapoa q. delle tiverem ou vierem elles R.to 14 de Julho de 1750

Vicente Gurjaõ e Cruz

Traslado

2

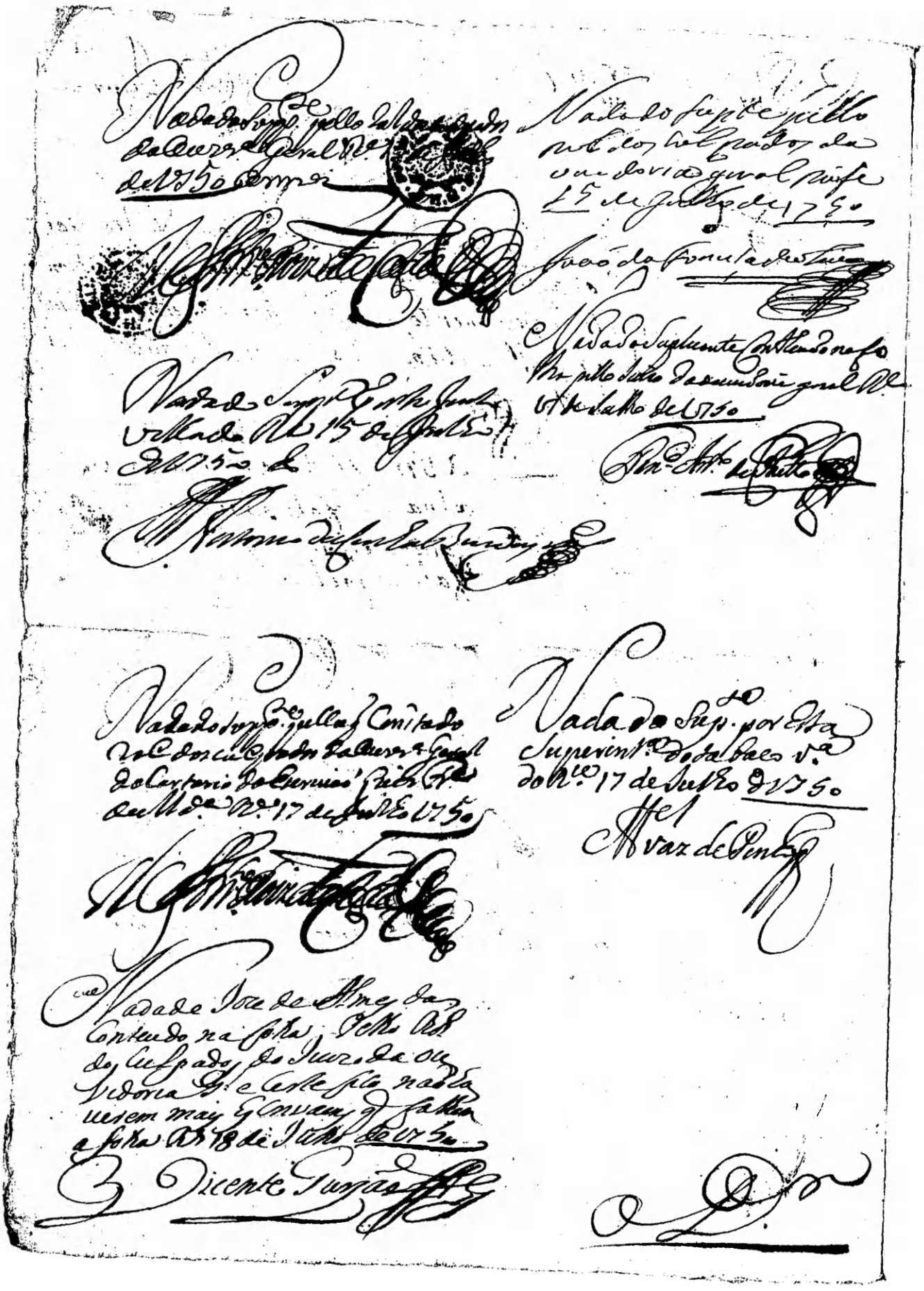

Araujo

O D.or Francisco Pereira de Araujo cavaleiro professo na ordem de christo do desembargo de Sua Magestade seu ouvidor e auditor geral no crime e civel de Pern. e Juiz das Justificaçoens pertecendo commetida pello dito senhor que Deus guarde etc. Faço saber aos que a prezente certidão de Justificação virem que a mim me constou por fe do escrivão que esta sobscreveo serem as terçoparte da sobre letra da escrivaeni do crime destes auditorias o que tendo Ley por Justificado e cer. d.s V.a do R.e 13 de Agosto de 175..

Ramos Joao da Rocha de ... [illegible]

80

Fran.do Per.a de Araujo

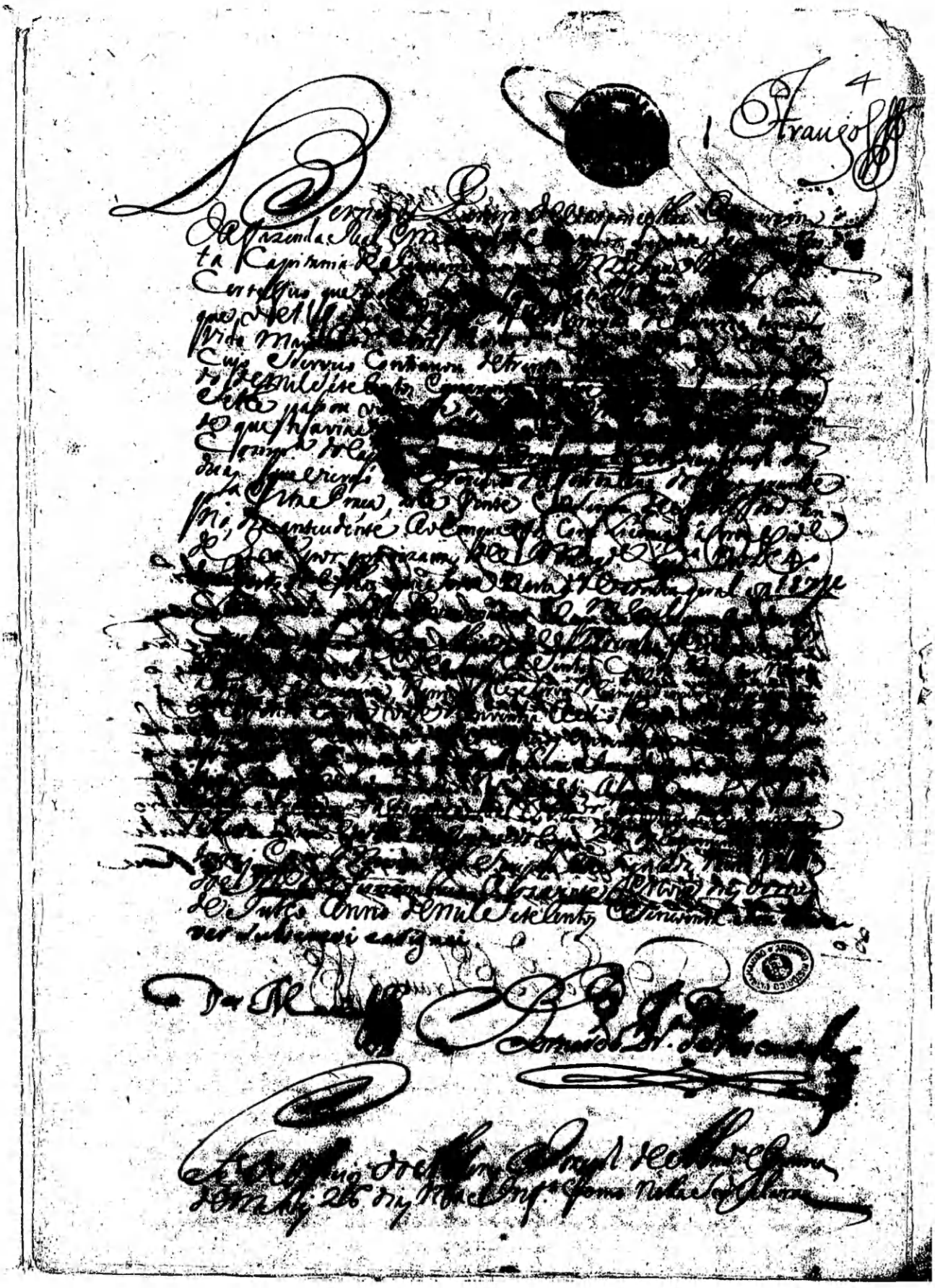

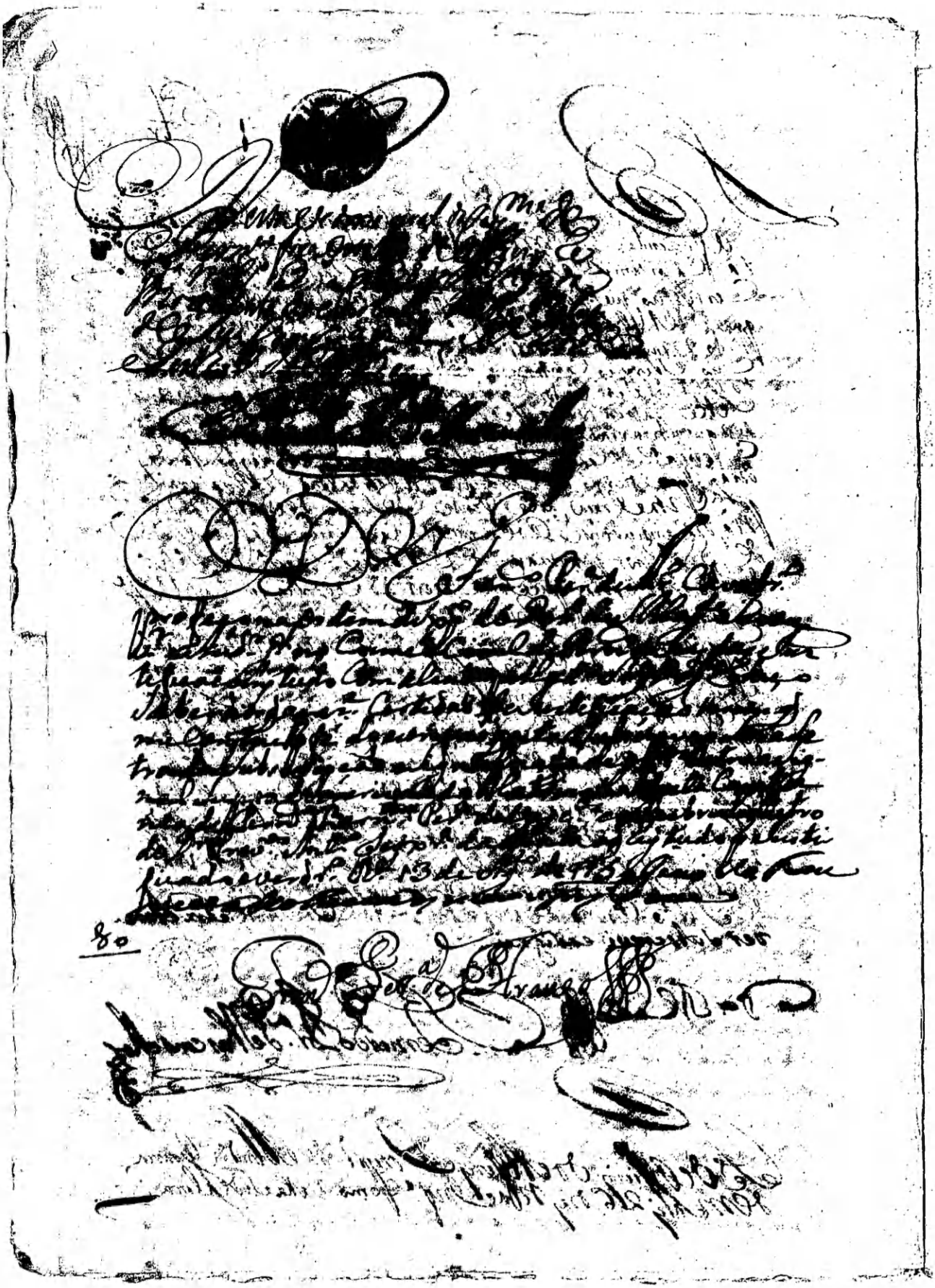

Sr

5

Franco

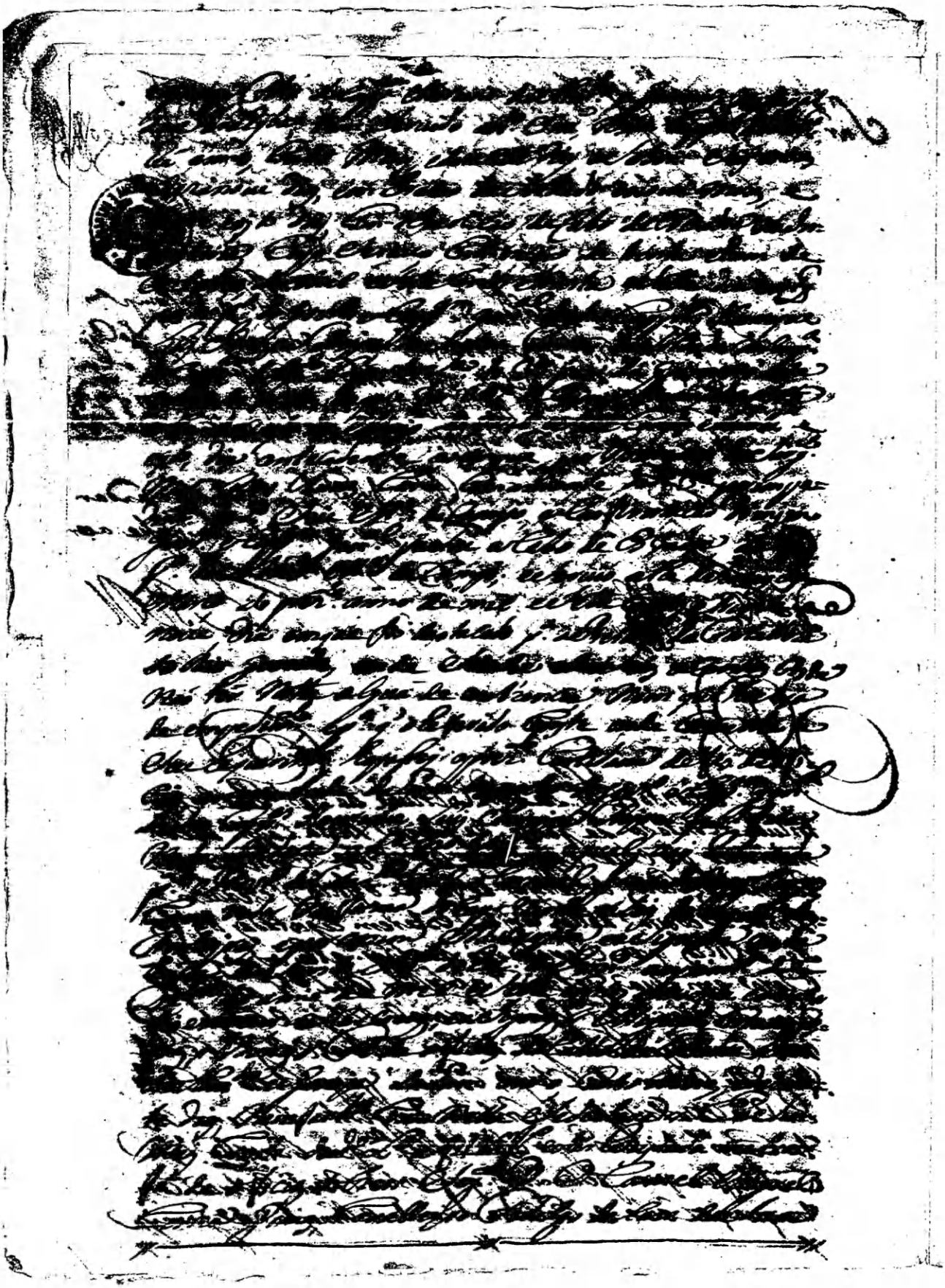

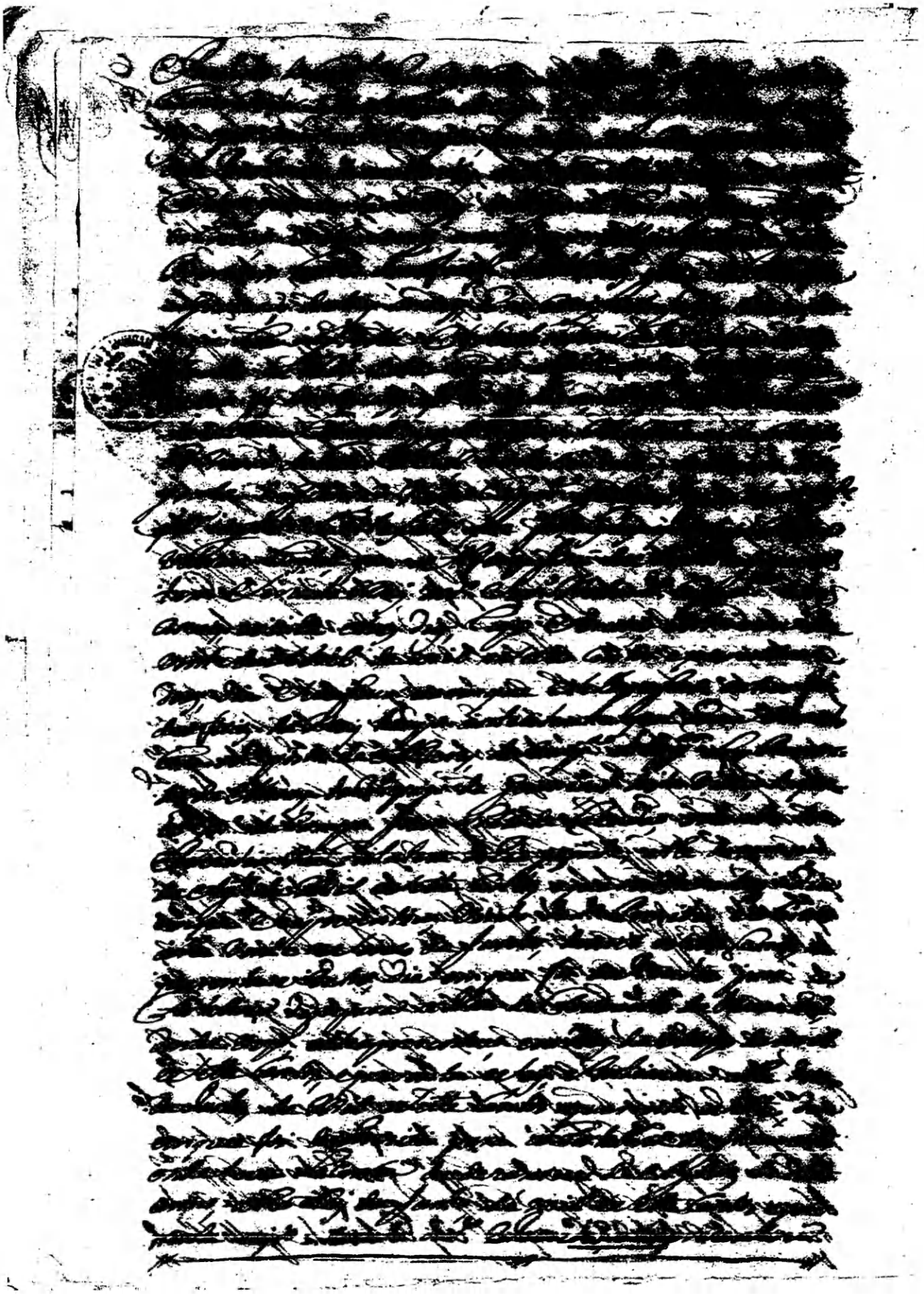

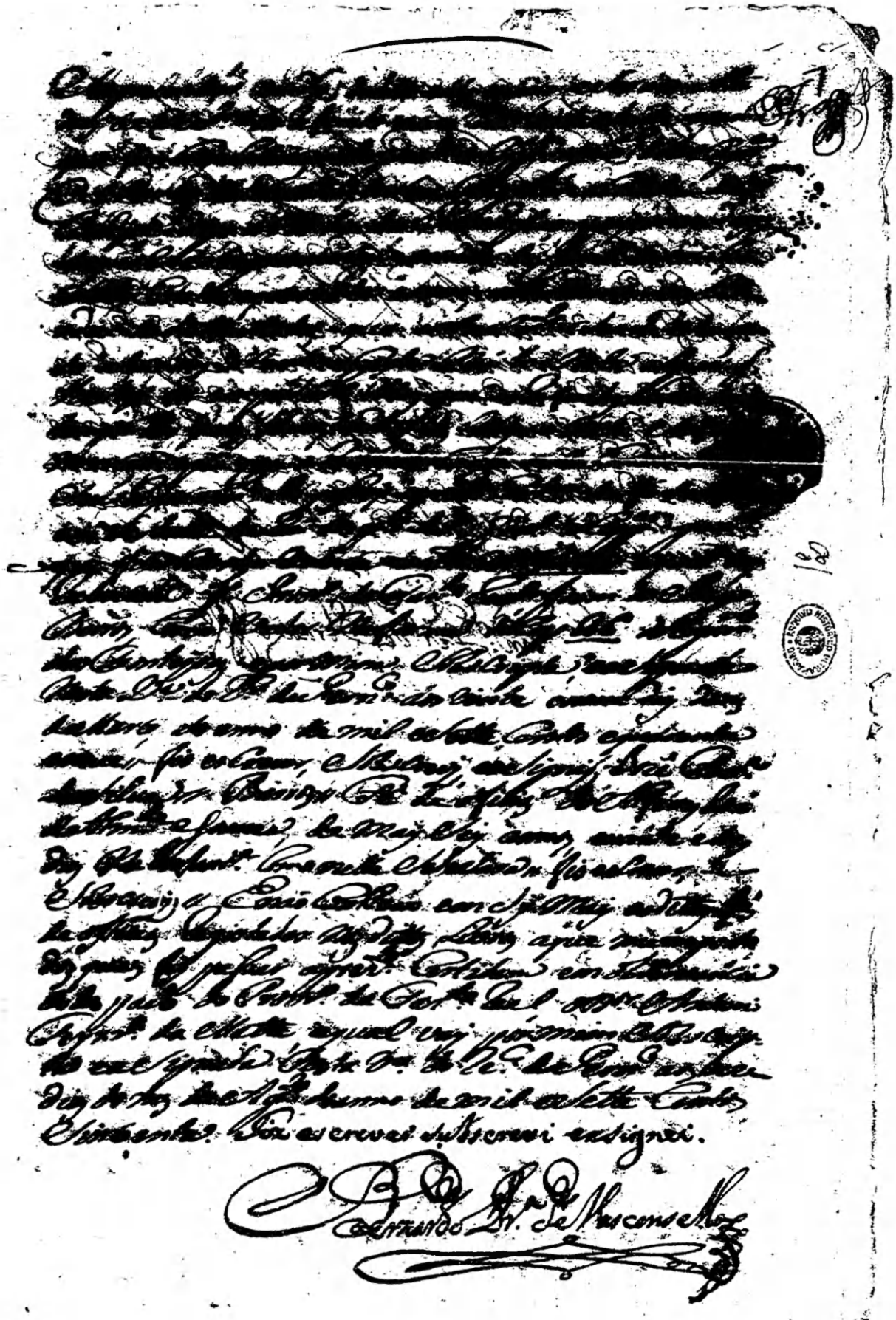

Termo de Entrega

Franc.co Ser.a de Araujo

Illmos Exmos examinamos estes papeis de Serviços
de Joze de Almeida e Gouvea Tenente de Cauallos
das Companhias do Regimento de Infantaria desta
Praça na forma das ordens de S. Mag.de
e achamos verdadeiros os quaes constão de 11 mes
mos folhas que vão numerados e rubricados pelo
Tutor Ouvidor Geral Ignacio Ler. de Araujo
Pereira com hua mandado de juntar outra certidão
em que assignamos Antonio Jozé Soares Secret.o
do Governo e Capitania e de Serv.m em 28
de Agosto de 1760

Luis Jozé Corr.a de Lacerda

Ser.to de Abreu

N.º 2.

Diz Joseph de Mendonça Cabral, Sargento Mor, Sitiado Governador da Praça de S. Mag.de, Filho, e neto de outros Sitiados delle, Coronel de Infantaria da Guarnição da Praça de Pernambuco, Cavalleiro da Ordem de Christo, Sargento Mor Joseph de Abreu, serve a S. Mag.de há perto de onze annos, sahindo intimado sua obrigação em guardas, mostras, e exercicios geraes, tanto na Praça, como nos Fortins, aos quaes seu Governador, e Mandado, tendo nelles, além de muitas despezas proprias, vigias de dia, por serem feitas, uns de mais confiança, outros pelos Cabos, e Gente, governando de ordem alguma vez o seu destacamento, executando em tudo o Logar com muita obediencia, aptidão, e zelo do Real serviço todas as ordens, que pelos seus Commandantes lhe foram encommendadas com muita limpeza de mãos, e distincto procedimento, como tudo consta dos seus serviços, que acompanha a Secretaria do ultramar dos quaes apresenta a copia, com esta petição a S. Mag.de de cuja Real grandeza obteve alcançar a graça de mandar ao seu Governador por Cartta Cimilhas com effeito se lhe consultasse na Capitania mais do Rio grande do Norte, por se constar mais despacho de Sua Mag.de ogoverno desta Capitania; pede:

A S. Mag.de que pela sua Real grandeza se sirva mandar ordenar ao seu Governador da Cimilhas com effeito, seja Conselhado a Sargento Mor Logar de Capitania do Rio grande do Norte.

E. R. M.ce

Illm.o e Ex.mo Snr

O Dr Joze de Almeida de Gouvea Alferes Reformado do Capp.am Luiz Bernardez Lumes diz que querendo ao Regimento de Rio grande que Elle Supplicante Serve a Sua Magestade que Deos guarde dez annos Sette mezes e Sinco dias, tem prasa de Soldado Cabo de Esquadra e Alferes das Companhias que actualmente Exerce no Dito Regimento Estando ao prezidio do Rio grande Exima ao de Itamaraca Comarca de Pernambuco de Norte a Sul sempre Negtas Congruas e Callidades Sofrendo Cercos de Viva Força Como procedimento que Elle Motores destes Officios fizeraõ que Comelle tem Servido Sempre Sendo Sempre Com procedimento Exemplar Como tudo Consta Da Folha de Serviços junta.

P. a V. Ex.a Seja Servido prover Elle Supplicante Com Exima da graça de Alferes de Exima Companhia de Regimento Esperando

E.e R. M.ce

Junte-se a esta petição em R.ª de 7 de Julho de 1752

Snõr.

Diz Caetano Jozé de Tauora, Sarg.to mor intertido no Regim.to da Artilh.a da Bah.a, deg.to Esforç.o a Brigad.e Pedro de Soura sant.o Pr.a, q.e a Mce Supp.e Serue a V. Mag.de a 22 p.os 23 an.os, assentiuos em praça de Soldado, Cabo de Esquadra, Furriel mor, e Alferes, Sem nota em seus assentos, tendo no referido tempo feito varias Campanhas, assim por mar, Como por terra, dando intr.a Conta, e Satisfação dette do q.e se lhe ordenaua, Com Ponctra procedim.to, e boa aceitação de todos, pella sua boa capacid.e, e intelligencia, adquerindo nellas m.tas perdas, e trabalhos, Com perigos, e prejuizo de sua Saude, faza, e faz.da; e Ser Ciente, e Examinado de saber m.to bem todo o exercicio militar, formaturas, e Regras de todos os esquadroes, e saber de exercitar todo o posto em que for empregado, a Cresendo a Ser filho, e neto de offic.es q.e Seruirão a V. Mag.de, Com m.ta distinção e valor, e despendas de sua fazenda, em as campanhas em q.e se achará, e q.e tudo milhor Consta dos seus papeis de Serv.os q.e se acha juntos a oposição do posto de Sarg.to mor, da Capitania do Maranhão. E porq.to se acha em Concurso o posto de Sarg.to mor, da Capitania do Rio grande, a q.e o Supp.e tambem quer ser Opositor, por Concorrerem na pessoa do Supp.e todos os requisitos necessr.os q.e parece obrarem Capaz e benemerito, p.a qualq.r posto, q.e a Real Magnificencia de V. Mag.de for Serv.do Conferir na pessoa do Supp.e, por cuja Merc.e

E.a Real grand.a de V. Mag.de, em attenção do referido Meressa.to, proueo o Supp.e em o posto de Sarg.to mor, da Capitania do Rio gr.de, Visto q.e Concorrem no Supp.e todos os requisitos necessr.os p.a bem exercer o d.to posto, e mais merecimentos q.e expoem de seus Seruiços, obrados Com tanto trabalho, e perigo de vida, e grauissimas perdas, e despezas, adquiridas e feitas no mesmo Real Serv.o nelles q.e se parece merecedor de q.e V. Mag.de se digne conferir o d.to posto na pessoa do Supp.e

P.ª Capitão mor do Rio grd.e do Norte

Ao Cons.º parece por por emplim.º Leys
de Boy Mestr.º de Cp.º em seg.º Leys fecta.
no Ré de Barra, em Torreão Leys de Ré
Lm Corea de Guerra.

Ao Cons.º Dup.º Angelo de Mon.º Lobo e
Silva parece por por emplim.º Leys de
Lisboa por ter mostrado Leys
Cidade p.º governar, como Consta dos Certi-
dens Leys Gov.ºs do Rio Grd.e do Norte

Ao Cons.º Mr.º Pedro de
Abreu de Menezes parece por por emplim.º
Leys Luis Guaresma Dorea, em seg.º
Leys a Pedro de Albuquerque de Mello Gv.º
23 de Outubro de 1750.

1750

Nomeaçõ de pessoas para o posto de Sargm Mor da Capitania do Rio Grande do Norte por tempo de trez annos.

Cons da

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO
M. DAS C.

A Pedro de Albuquerque Mello se ha de pas-
sar Patente do posto de Cappitaõ mor do Rio grande do Norte por tempo de
trez annos, Pagando primeiro o direito que dever. Ha se de passar este bilhete. Lisboa
12 de 26 de 1750

Joaq.m Miguel Lopes de Lavre

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

N. 5

A 298 fl. do Liv.o 2.o da Receita dos novos direitos fica carregado ao Thez.ro delles Sem mil r.s e duas fianças no L.o 2.o a fl. 113 fl. a pagar de mais tempo que servir alem dos tres annos. Lx.a 14 de 9br.o de 1750

P. 100 R.

Antonio Jozé de Moura

Theodoro da Silva Sá

A fl. 213 do L.o 6 do Registo geral do Novos direitos fica registado o conhecimento em forma. Lx.a 14 de Nov.ro de 1750
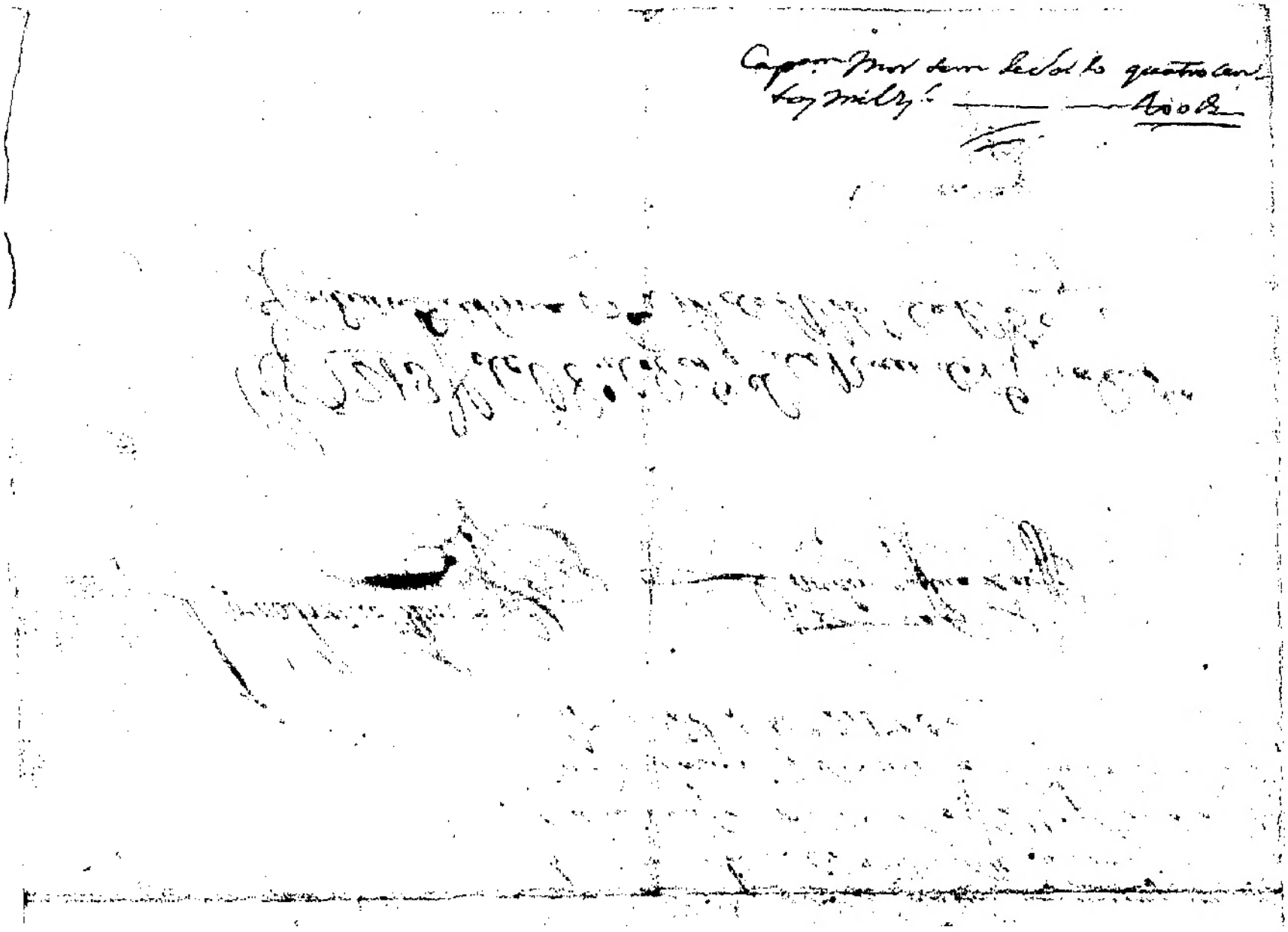
Caiado